



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS AVANÇADO VERANÓPOLIS**

RESPOSTA AOS RECURSOS

EDITAL 27/2017

Inscrição: 01

Data do recebimento: 21/12/2017

Recurso referente ao Resultado Preliminar: Solicito-vos a gentileza de verificação da avaliação curricular, para a prova de títulos conforme as informações apresentadas na sequência, assim como os anexos enviados junto a este recurso (documentos os quais já foram entregues no ato da inscrição, entretanto de forma a colaborar com a verificação estão sendo reenviados).

Mosimann: 1 ano e 6 meses

Univali: 1 ano e 5 meses

Gx2: 1 ano

Exército: 6 meses

Acompanhamento de Adolescentes Egressos da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo: 2

Adolescentes em Conflito com a Lei: A inclusão social e digital em prol de novas oportunidades:
2

O uso do computador no ambiente de inclusão digital: 2

Resultado do recurso: DEFERIDO

Argumentação: Os documentos foram reavaliados e a pontuação referente à experiência profissional e apresentação de trabalhos foi corrigida. Pontuação da prova de títulos passou para 30 pontos. Pontuação total passou para 209 pontos.

Inscrição: 02

Data do recebimento: 21/12/2017

Recurso referente ao Resultado Preliminar: 1. Na documentação entregue havia um certificado referente ao prêmio José Moura de Castilho referente a apresentação de um artigo no Simpósio de banco de dados. 1. Esse documento não deveria ser atribuído 2 pontos referente à apresentação de trabalho. 2. Na documentação entregue: Havia meu histórico escolar do mestrado neste consta o estágio na área de docência, como na ocasião eu já era bacharel não deveria ser atribuído 5 pontos referente à atividade docente.

Resultado do recurso: PARCIALMENTE DEFERIDO

Argumentação: Os títulos foram reavaliados e foi atribuído dois (02) pontos referentes à apresentação de um trabalho. Quanto à experiência docente, de acordo com o Anexo II – Prova de títulos, do Edital 27/2017, pontua-se *Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência)*. A atividade de estágio na área da docência foi desconsiderada, pois não se enquadra na modalidade de ensino regular. Pontuação corrigida: Prova de títulos passa para 32 pontos. Pontuação total passa para 175 pontos.

Inscrição: 03

Data do recebimento: 21/12/2017

Recurso referente ao Resultado Preliminar: Discordo da pontuação da prova de títulos, visto que, de acordo com os documentos apresentados possui 30 pontos no total de experiência técnica profissional, conforme descrito detalhadamente no e-mail enviado para XXXXXX, no endereço cgp@veranopolis.ifrs.edu.br. Ao realizar a inscrição questionei a servidora XXXXXX sobre a necessidade de apresentar cópia da carteira de trabalho nos documentos e a mesma me respondeu que não era exigido, conforme áudio gravado na inscrição enviado no e-mail cgp@veranopolis.ifrs.edu.br.

Resultado do recurso: INDEFERIDO

Argumentação: Não foi atribuída pontuação na prova de títulos para o candidato, pois não foram apresentados documentos comprobatórios no ato da inscrição. Conforme item 4.6.6 e 4.6.6.1, o candidato deverá apresentar “Cópia do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae. **Em qualquer modelo de currículo, este deverá estar documentado. Entende-se por currículo documentado aquele onde todas as atividades declaradas estão comprovadas pela presença de cópia do certificado de conclusão da atividade ou documento que seja equivalente.**” Destaca-se novamente que a pontuação atribuída leva em consideração a documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

Ainda, conforme o item 10.1 - “É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento correto de suas informações pessoais, inclusive do endereço correto, completo e atualizado, não se responsabilizando o Instituto Federal do Rio Grande do Sul por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas e/ou insuficientes.”

Neste contexto, cabe informar que o Edital que rege o referido processo seletivo está evidenciado com clareza e objetividade quanto à necessidade de documentar TODAS as atividades declaradas no Currículo, exigência que NÃO pode ser dispensada, devido ao cumprimento da integralidade do edital.